

TARIFA PARA COLOCAÇÃO DE MARCAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS

Artº. 1

Âmbito

Serve as seguintes normas para estabelecer a tarifa a cobrar pela colocação de marcas topográficas, devidamente georreferenciadas, para a instrução de processos de obras.

Artº. 2

Actualização

1- A tarifa prevista poderá ser actualizada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de Outubro.

2- Só será permitido exceder o limite máximo da taxa de inflação, nos casos em que, por necessidade de arredondamento, (que se fará sempre, para o cêntimo imediatamente superior) o valor resultante seja superior ao que resultaria da aplicação da regra de indexação prevista no número anterior.

3- Poderá a Câmara, no entanto, propor à Assembleia Municipal a actualização da tarifa, prevista na presente tabela, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o nº1.

Artº. 3

Preços

1. A prestação do serviço, incluído no artº. 1, para a colocação de uma marca georreferenciada é de 100,00€ mais IVA.

2. O pedido de cada marca adicional pressupõe um agravamento de 20% ao valor indicado no artigo anterior.

Artº. 4

Normas de Apreciação dos Pedidos

1. Só serão aceites os pedidos que, na envolvente a que se referem, não tenham nenhum ponto visível a pelo menos 1000 metros ou quando tal não seja tecnicamente possível.